



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§3º-A. A vedação prevista no §3º, I, II e III, deste artigo não se aplica aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, podendo a renegociação de que trata o caput prever:

I - redução até de 80% (oitenta por cento) do valor principal e encargos de qualquer natureza; e

II - prazo de pagamento de até 168 (cento e sessenta e oito) meses para o produtor rural, em parcelas anuais, vencendo a primeira no ano de 2023 e a última no ano de 2037." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 1.016/2020 permite a renegociação das dívidas contraídas por empresas e pessoas físicas junto aos Fundos Constitucionais de

CD/20733.92052-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Segundo a exposição de motivos, as dívidas que poderão ser renegociadas alcançam cerca de R\$ 9,1 bilhões, sendo R\$ 5,2 bilhões de dívidas rurais, ou 58% do total, e R\$ 3,9 bilhões de dívidas não-rurais, 42%.

Essas dívidas abrangem, segundo o Governo, quase 300 mil pessoas físicas e jurídicas, das quais 268,5 mil são devedores rurais (90%) e 29,5 mil são devedores não-rurais (10%). Conforme o Ministério do Desenvolvimento Regional, o refinanciamento vai beneficiar primordialmente os pequenos devedores pois 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R\$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R\$ 100 mil.

As condições gerais para a renegociação prevista nessa MPV são: prazo de quitação de até 120 meses; descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito; e atualização da dívida pelo encargo de adimplênciа.

Para aprimorar o texto, estamos propondo que as empresas e pessoas físicas que possuam empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri tenham um tratamento diferenciado.

Não podemos tratar de forma igual os desiguais. As condições de desenvolvimento do semiárido, do Norte de Minas Gerais e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri dificultam em muito a implantação de qualquer empreendimento, em especial os de natureza rural. Além da dificuldade hídrica, aqueles que se dispuseram a empreender nessas regiões sofrem com a longa recessão que o País vive desde 2014.

Assim, a presente emenda estabelece que as restrições do art. 2º, §3º, incisos I, II e III não sejam aplicáveis aos empreendimentos dessas regiões. Além disso, nossa proposta prevê a possibilidade de redução de até 80% do valor principal e encargos de qualquer natureza e que o prazo de pagamento seja de até 14 anos, com vencimento da primeira parcela em 2023.

Nossa emenda aperfeiçoa os dispositivos originais da MPV 1.016/2020 e atende ao espírito do art. 3º da Constituição que prevê ser objetivo fundamental do Estado brasileiro *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020

Deputado LUIS TIBÉ
AVANTE/MG

CD/20733.92052-00